

VOTO Nº 122/2025/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.907233/2025-42

Expediente nº 0655268/25-1

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação das servidoras Lígia Lindner Schreiner e Larissa Bertollo Gomes Pôrto em evento de capacitação individual intitulado "*Workshop on New Approach Methodologies (NAMs) in Future Food Safety Risk Assessment*", Nanyang - Singapura.

1. RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de inscrição, diárias, passagens e seguro-viagem das servidoras Lígia Lindner Schreiner e Larissa Bertollo Gomes Pôrto, dados abaixo, no evento intitulado "*Workshop on New Approach Methodologies (NAMs) in Future Food Safety Risk Assessment*", que será organizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Universidade Tecnológica de Nanyang, Singapura (NTU Singapore).

Matrícula	Servidor		Cargo em Comissão	Lotação
1491449	Lígia Lindner Schreiner	Especialista e m Regulação e Vigilância Sanitária	CGE IV (Gerente)	GEARE
2110547	Larissa Bertollo Gomes Pôrto	Especialista em Regulação e Vigilância	Não possui	GEARE

A capacitação está programada para o período de **18 a 20/06/2025**, com a carga horária total de **27 horas**, na modalidade **presencial**, em **Nanyang - Singapura**, conforme Requerimento de Capacitação Individual (SEI 3519968).

Ainda conforme o Requerimento, a capacitação tem o objetivo de adquirir novos saberes para a execução das atividades de avaliação de alimentos, uma vez que o programa inclui palestras de especialistas regionais e europeus altamente qualificados e experientes nos temas relacionados às atividades da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI), sobretudo, as de antecipar, identificar e administrar a ocorrência de situações de risco em alimentos.

Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Passagens	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Outros	-	-
TOTAL	R\$ 21.360,00	R\$ 42.720,00

Já a Instrução Normativa nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou

treinamento regularmente instituído como a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025 conforme a seguinte competência prevista para a unidade de lotação do servidor: "Planejar, priorizar, articular e realizar capacitações relacionadas a STCO e PTA, conforme planejamento e demandas", cuja necessidade de desenvolvimento é "Planejamento de ações".

O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento” foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de

desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função. (grifo nosso)

Adicionalmente, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de

Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Ademais, no âmbito da Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada, nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999.

Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

2. **VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento das servidoras Lígia Lindner Schreiner e Larissa Bertollo Gomes Pôrto para participação no evento intitulado "*Workshop on New Approach Methodologies (NAMs) in Future Food Safety Risk Assessment*", a ser realizado no período de 18 a 20/06/2025, em Nanyang - Singapura.

É o voto que submeto à apreciação da Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 15/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3594493** e o código CRC **5B2B9A8E**.

